



MPV 759  
00538

EMENDA Nº  
/

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
07/02/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A) .NILTO TATTO	PARTIDO PT	UF SP	PÁGINA

### *Redação Original*

“Art. 9º Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:

I - **núcleos urbanos** - os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados:

a) em áreas qualificadas como rurais; ou

b) em imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade ou comunhão com ente público ou privado;

II - **núcleos urbanos informais** - os clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos; e”

### *Redação Modificativa*

“Art. 9º Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:

I – **Assentamentos urbanos** - os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados:

a) em áreas qualificadas como rurais; ou

b) em imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade ou comunhão com ente público ou privado;

II - **Assentamentos urbanos informais** - os clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos; e”

## JUSTIFICAÇÃO

A denominação NÚCLEO é estranha ao ordenamento jurídico pátrio.

CD/17115.81808-24

A literatura e legislação nacional e internacional tratam desse conceito como ASSENTAMENTO, com as variações conceituais ASSENTAMENTOS INFORMAIS ou ASSENTAMENTOS IRREGULARES.

Com efeito, a denominação proposta na Medida Provisória nº. 759/16 é completamente estranha a todo ordenamento jurídico brasileiro e internacional. Efetivamente não há como deixar de consignar que a expressão **Núcleo** não denota qualquer conceito urbanístico ou jurídico.

É temerário o acréscimo de expressões destituídas de significados e que não guardam similitude com o ordenamento jurídico, daí a sua substituição por uma terminologia clássica, amplamente utilizada pelos operadores do direito e urbanistas: ASSENTAMENTOS.

____/____/____ DATA	_____ DEPUTADO NILTO TATTO
------------------------	-------------------------------



CD/17115.81808-24